

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 993-2025
CREDENCIAMENTO Nº 3-2026-1224CD**

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
II. Objeto		
Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br		
Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 20 de fevereiro de 2026 até 20 de fevereiro de 2027.	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do início credenciamento.	
Prazo para recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
1224 – UNIDADE GESTORA DO FMAS	08.244.067.2210	3.3.90.32.00 Fonte: 15000000/16610000
VII. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sra Mylene Cândida Magalhães Ferreira , Núcleo Preparatório designada na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeira/Agente de Contratação	Sra Jacicleide Gomes dos Santos , Agente de Contratação designada na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail da Núcleo/Agente de Contratação
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que realizará a Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA, que obedecerá, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Tabela De Preços
- c) ANEXO II - Formulário de Inscrição
- d) ANEXO III - Declaração do requerimento de credenciamento.
- e) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.
- f) ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- h) ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- i) ANEXO VIII – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- j) ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.
- k) ANEXO X - Modelo de declaração de autenticidade.
- l) ANEXO XI - Declaração de Ausência de Impedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Físicas:

2.2.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos

termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.4. Estrangeiras que não residam no país; OU Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País, quando exigida para a execução do objeto;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.972/97 e Decreto Municipal nº 13.951/25.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

3.2.1. O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite legal, desde que devidamente justificado e em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação da autoridade competente quanto à vantajosidade, interesse público e manutenção das condições de execução contratual.

3.4.1. A formalização do contrato ou termo de credenciamento ocorrerá após a assinatura pelo representante legal da credenciada e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo vedada a execução de serviços antes dessa formalização.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia de Proposta: Não haverá exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica da execução.

4.2. Garantia de Contratação: Não se exigirá garantia de contratação, diante da especificidade do objeto credenciado, cuja execução não demanda caução ou seguro complementar, conforme facultado pela legislação aplicável.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Agente de contratação do Município de Feira de Santana.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

7.1.3. **Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO VIII, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.**

7.1.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. DA HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2. Deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica do licitante, o seguinte:

7.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.4. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua

autenticidade no sítio oficial www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;

7.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz;

7.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.8. No caso de sociedade por ações – S/A: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.10. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente;

7.2.11. No caso de exercício de atividade não contemplada nos itens anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;

7.2.12. Todos os documentos mencionados nos itens anteriores deverão estar acompanhados das alterações contratuais e estatutárias subsequentes, ou, alternativamente, da consolidação respectiva.

7.2.13. Documento (s) oficial(is) de identificação do(s) empresário(s), sócio(s), administrador(es) ou responsável(is) legal(is) que figure no contrato social ou instrumento equivalente, conforme a natureza jurídica do licitante.

7.2.14. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.15. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.16. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, inerente a seu ramo de atividade, compatível ao objeto contratual.

7.2.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.18. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.20. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.22. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (inciso VI, artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.23. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.24. Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.26. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

7.2.28. Os documentos do subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.2.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.30. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.2.31. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2.32. Deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.33. As demonstrações contábeis apresentadas para fins de qualificação econômico-financeira deverão estar devidamente assinadas por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo número de registro no conselho de classe competente, sob pena de desconsideração dos documentos para fins de habilitação.

7.2.34. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.35. A comprovação da aptidão técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução contratual anterior, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

7.2.36. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovado o vínculo com a execução do objeto atestado.

7.2.37. Admitir-se-á o somatório de atestados distintos, desde que relativos a contratos executados de forma simultânea e que, somados, comprovem a experiência exigida.

7.2.38. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos comprobatórios, conforme o art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.39. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, que comprove a autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários (incluindo transporte de corpos e/ou tanatopraxia), nos termos da legislação regente

7.2.40. A licitante deverá apresentar alvará de localização e funcionamento em plena validade, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.41. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- d) Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- e) Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público
- f) Declaração de Ausência de Impedimentos.

7.2.42. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.2.43. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.44. Os profissionais interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Município de Feira de Santana.

7.2.45. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 6.2 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>, de acordo com as instruções.

7.2.46. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

7.2.47. Não poderá ser habilitada, os interessados que deixar de apresentar documentação prevista no item 6.2, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.2.48. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

7.3. DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério, em conformidade ao Anexo I:

7.3.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de apresentação da documentação pelo de credenciados, conforme subitem 6.4.1.6, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

7.3.1.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será

disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3.1.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.3.1.4. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.3.1.5. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

8. DA CONVOCAÇÃO:

8.1. A Administração Municipal realizará o credenciamento de todos os prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A convocação dos credenciados dar-se-á mediante comunicação formal expedida pela Secretaria competente, contendo a descrição do serviço, o prazo de execução, o local de atendimento e demais condições específicas, sendo obrigatória a pronta manifestação de aceite ou recusa pelo prestador, dentro do prazo estabelecido.

8.3. O inadimplemento injustificado da convocação, a recusa reiterada sem motivo legítimo, ou o descumprimento das condições contratuais, sujeitarão o credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária do chamamento ou descredenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

8.4. A ordem de atendimento poderá ser ajustada pela Secretaria responsável, conforme a disponibilidade operacional, localização geográfica, capacidade instalada e urgência do serviço, sem que isso implique direito à exclusividade ou preferência permanente de qualquer credenciado.

8.5. A decisão administrativa pauta-se em juízo de conveniência e oportunidade, exercido nos limites da discricionariedade técnica e jurídica do gestor público, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

8.6. Poderá ser credenciada pessoa jurídica com atuação comprovada no ramo de serviços funerários, desde que demonstre aptidão técnica e operacional, capacidade de atendimento contínuo e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente e normas sanitárias aplicáveis.

8.7. Considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com os arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e apresentarem proposta em conformidade com os valores de referência poderão ser credenciados.

8.8. O critério de aceitação das propostas será o de adequação ao preço público de referência fixado pela Administração Municipal, conforme planilha anexa, de modo a assegurar padronização dos serviços funerários, racionalidade orçamentária, economicidade e equilíbrio entre custo e qualidade.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado referente ao credenciante, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras e

Contratações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, nº 344, CEP: 44.001-584 ou encaminhado para o e-mail: jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 2.407.106,60 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

10.2. O pagamento será realizado de forma subsequente à efetiva prestação do serviço funerário, condicionado à comprovação documental de sua execução regular, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização contratual, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual que integra o presente Termo de Referência.

10.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência contratual e antes de seu vencimento, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da Contratada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

10.6. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.13. O reajuste será realizado por Apostilamento.

10.14. A remuneração dos credenciados observará os valores unitários previamente estabelecidos na planilha de preços referencial, pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental e atesto pela fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Eventuais revisões dos valores poderão ocorrer mediante atualização formal e devidamente

motivada, observando-se a variação dos custos de mercado e o disposto no art. 134 do mesmo diploma legal, a fim de manter a vantajosidade e a exequibilidade econômica do credenciamento.

10.16. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.17. A execução contratual compreenderá a prestação de serviços funerários, incluindo recolhimento, transporte, preparo e acondicionamento de corpos, fornecimento de utensílios e materiais necessários, atendimento de familiares e demais obrigações constantes deste Termo de Referência, conforme demanda efetiva.

10.18. O recebimento provisório será realizado no início de cada atendimento, pelo fiscal do contrato designado, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, caput e inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, para verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas, inclusive sanitárias e de humanização, bem como da conformidade de materiais e recursos empregados (§ 2º e § 4º do art. 140).

10.19. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do atendimento, pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a plena execução do serviço, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” e § 2º, observando-se:

10.20. a) atendimento integral das obrigações contratuais;

10.21. b) conformidade com normas de segurança, sanitárias e ambientais;

10.22. c) fornecimento completo e adequado de materiais e utensílios;

10.23. d) prestação de atendimento humanizado aos familiares;

10.24. e) documentação completa do serviço (identificação do beneficiário, data, local e procedimentos realizados).

10.25. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender às exigências contratuais, nos termos do art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e contratual da Contratada (§ 2º do art. 140), incluindo a correta execução dos serviços funerários e a segurança e integridade de materiais, equipamentos e pessoas envolvidas.

10.27. MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.28. A medição dos serviços será realizada conforme a demanda efetiva, registrando cada atendimento prestado, sua execução completa e a conformidade com as especificações contratuais e legais, conforme art. 140, § 3º, Lei nº 14.133/2021.

10.29. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo:

10.30. a) número do contrato;

10.31. b) identificação da Contratada;

10.32. c) descrição detalhada do serviço funerário prestado, incluindo transporte, preparo, materiais fornecidos e demais obrigações;

10.33. d) período ou data do atendimento;

10.34. e) valor ajustado conforme serviço efetivamente realizado;

10.35. f) eventuais glosas ou descontos aplicáveis.

10.36. 7.3.3 A liquidação da despesa observará os arts. 141, 142 e 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à:

10.37. a) verificação da execução do serviço pelo fiscal do contrato;

10.38. b) manutenção da habilitação e regularidade fiscal da Contratada;

10.39. c) inexistência de pendências contratuais;

10.40. d) observância da ordem cronológica de pagamento por categoria contratual (prestação de serviços), ressalvadas situações de emergência ou justificativa formal (art. 141, § 1º).

10.41. O prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, prorrogável mediante justificativa formal, suspensa em caso de pendência ou irregularidade até a regularização, sem ônus para a Administração.

10.42. PAGAMENTO

10.43. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após a liquidação, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada, observando a ordem cronológica prevista no art. 141.

10.44. Considera-se como data de pagamento a emissão da ordem bancária (art. 141, caput).

10.45. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS.

10.46. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, exceto nas hipóteses do art. 145, mediante justificativa prévia, autorização expressa e, se exigido, prestação de garantia adicional.

10.47. Em caso de irregularidade fiscal ou documental, a Contratada será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, sob pena de suspensão do pagamento e possível rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Persistindo a irregularidade, será comunicada à autoridade competente e aos órgãos de controle.

10.48. GLOSAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

10.49. Glosas proporcionais poderão ser aplicadas caso se verifique execução irregular ou incompleta do serviço, falha na qualidade mínima exigida ou fornecimento inadequado de materiais ou recursos humanos.

10.50. O atraso no pagamento por responsabilidade da Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA e acréscimo de juros moratórios.

10.51. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e contratual, nos termos do art. 140, § 2º, nem a responsabilidade objetiva por eventuais falhas de execução.

10.52. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

10.53. A cessão de créditos dependerá de autorização expressa da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e do Código Civil, sendo ineficaz qualquer cessão não formalmente aceita.

10.54. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.55. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto persistirem inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

10.56. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou repasses estaduais e federais vinculados, conforme art. 150.

10.57. Qualquer controvérsia sobre a execução será resolvida observando-se a liberação da parcela incontroversa para pagamento, nos termos do art. 143.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA

Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA

Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.1 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

12. RESCISÃO:

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.5 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

13.6 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.7 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.8 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.9 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.10 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.6 e 12.7, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.11 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.12 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

13.13 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, devendo protocolar pedido formal na Secretaria, que deverá processar a solicitação.

13.14 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

14.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

14.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Núcleo Preparatório, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br.

14.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Núcleo Preparatório, nos autos do processo de credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Município de Feira de Santana - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Feira de Santana- Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultado ao Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Feira de Santana - Bahia, com amparo na Legislação vigente.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

Mylene Cândida Magalhães Ferreira
Núcleo Preparatório

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 993-2025
(Art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO, OUTROS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/21).

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESOS), do Município de Feira de Santana/BA.

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens do objeto deste credenciamento – prestação de serviços funerários destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social – podem ser classificados como serviços comuns, na medida em que seus padrões de execução, desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sem demandar julgamento técnico subjetivo.

1.2.2 Especificamente, o credenciamento não envolve bens de luxo ou serviços supérfluos, conforme previsto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal – Decreto nº 12.830/2023, sendo voltada à execução de atividade essencial à política pública de assistência social, garantindo atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social diante da ocorrência dos óbitos.

1.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.3.1 As descrições, unidades e quantitativos estimados para atendimento da demanda encontram-se apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão convencional), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e traveseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 1,95 m x 0,65 m x 0,37 m.	Unidade	700
2	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão GG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de	Unidade	50

	alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,00 m x 0,70 m x 0,42 m.		
3	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão XGG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,13 m x 0,85 m x 0,32 m (suporta até 250 Kg).	Unidade	50
4	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,60 m x 0,26 m x 0,18 m.	Unidade	200
5	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,80 m x 0,31 m x 0,21 m.	Unidade	30
6	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,00 m x 0,33 m x 0,22 m.	Unidade	30
7	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,20 m x 0,42 m x 0,25 m.	Unidade	30
8	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,40 m x 0,48 m x 0,27 m.	Unidade	30
9	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,60 m x 0,50 m x 0,30 m.	Unidade	30

1.3.1.1 Cada prestação de serviços, referente à quantidade estimada de urnas funerárias, inclui igualmente todos os serviços e materiais acessórios necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, conforme detalhado nas especificações constantes dos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

1.3.2 Da Justificativa do Quantitativo Estimado:

1.3.2.1 O quantitativo constante na planilha deste credenciamento foi estabelecido tomando-se por base os parâmetros adotados na última contratação referente ao mesmo objeto – Edital de Chamamento Público nº 3-2024-1224CD/2024, Processo Administrativo nº 99/2024 –, cujos registros administrativos e relatórios de execução evidenciaram que a quantidade prevista mostrou-se plenamente adequada e suficiente para suprir, de forma contínua e eficiente, a demanda do Município de Feira de Santana/BA no âmbito da prestação dos serviços funerários.

1.3.2.2 Os estudos técnicos preliminares realizados demonstraram que o quantitativo anteriormente contratado não apenas atendeu de maneira satisfatória às necessidades efetivas da Administração, como também contemplou margem de reserva capaz de absorver eventuais incrementos de demanda, decorrentes de variações sazonais ou de situações emergenciais.

1.3.2.3 Dessa forma, conclui-se que a manutenção dos mesmos quantitativos no presente credenciamento revela-se medida tecnicamente coerente e administrativamente prudente, assegurando o equilíbrio entre suficiência operacional e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite legal, desde que devidamente justificado e em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação da autoridade competente quanto à vantajosidade, interesse público e manutenção das condições de execução do credenciamento.

1.4.2 O prazo de execução abrangerá toda a vigência do credenciamento, devendo a prestação dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos, atender integralmente às demandas do Município, observadas as condições operacionais, financeiras e orçamentárias da Administração.

1.4.3 A prorrogação da vigência poderá ser formalizada quando houver justificativa devidamente motivada pela continuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, até a conclusão do procedimento administrativo definitivo destinado à continuidade regular do atendimento do objeto, resguardados os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

1.4.4 Quando aplicável, a Administração poderá proceder à renegociação das condições do credenciamento ou promover a extinção do ajuste, sem ônus para as partes, sempre que demonstrada a superveniência de fatos que comprometam a vantajosidade do credenciamento ou a necessidade pública que lhe deu origem.

1.4.5 A prorrogação de que trata este item deverá ser formalizada mediante termo de apostilamento ou instrumento do próprio credenciamento, precedido de manifestação técnica e jurídica que ateste a manutenção das condições de execução, a regularidade do credenciado e o interesse público na continuidade do ajuste.

1.5. DO GRAU DE PERIODICIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.5.1 O presente credenciamento possui natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de execução imediata e programada, compatível com o fluxo operacional das demandas do Município de Feira de Santana/BA.

1.5.2 Essa característica decorre da constância e previsibilidade das ocorrências de óbitos entre famílias em situação de vulnerabilidade social, indispensáveis à manutenção de atendimento digno, humanizado e célere. A execução do serviço deverá observar planejamento operacional adequado, garantindo a integral prestação dos serviços correlatos e atendimento imediato às famílias beneficiárias.

1.5.3 A adoção dessa sistemática contínua harmoniza-se com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e reafirmado pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao assegurar a utilização racional dos recursos públicos, a regularidade da política de assistência social e a continuidade dos serviços essenciais ofertados à população.

1.6. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.6.1. O presente credenciamento não compreende a execução de serviços adicionais ou atividades de natureza diversa, restringindo-se à prestação dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos correlatos descritos no objeto, sem envolvimento com quaisquer outras atividades ou prestações não diretamente relacionadas à execução integral e digna dos procedimentos funerários.

1.7 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento das compras ou aquisições públicas, o que envolve bens e serviços, deverá considerar a expectativa de consumo anual, atendendo a alguns princípios, como o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, a Administração deve, sempre que possível, parcelar o objeto do credenciamento, com o intuito de ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de credenciados, e garantir a obtenção da melhor proposta, considerando não apenas o menor preço, mas também a eficiência na execução do credenciamento.

1.7.2 Nesta seara, o § 2º, do mesmo artigo, estabelece que, na aplicação do princípio do parcelamento, alguns critérios deverão ser considerados, a citar: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

1.7.3 No presente credenciamento, optou-se expressamente pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO**, considerando que a fragmentação em múltiplos fornecedores tornaria a execução do credenciamento ineficiente, especialmente diante da imprevisibilidade das ocorrências de óbitos, que podem ocorrer a qualquer

dia da semana, em qualquer horário (24 horas por dia), exigindo agilidade, dinamismo e atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.7.4 O objeto em análise compreende a execução integrada dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos correlatos, de forma a atender integralmente cada ocorrência. Após estudo das alternativas possíveis, verificou-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem vantajoso à Administração, uma vez que os elementos que compõem o serviço – materiais, insumos e execução – são interdependentes e indissociáveis para a prestação adequada e imediata do atendimento.

1.7.5 A eventual fragmentação do objeto em credenciamentos distintos (por exemplo, aquisição de urnas em separado, fornecimento de itens correlatos ou execução de serviços por terceiros) acarretaria prejuízos à eficiência e à celeridade, aumento de custo administrativo e risco de descontinuidade operacional. A aglutinação das etapas em um único fluxo do credenciamento assegura padronização do atendimento, redução de custos operacionais, controle unificado e melhor fiscalização, permitindo à Administração acionar um único prestador, evitando falhas de comunicação e atrasos em momentos de urgência.

1.7.6 Ressalte-se que, embora o objeto seja tratado de forma aglutinada do ponto de vista do credenciamento, a execução material se dá de maneira parcelada ao longo do tempo, atendendo eventos individuais e eventualidades conforme a ocorrência dos óbitos, sempre de forma coordenada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO).

1.7.7 Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento encontra fundamento na interdependência funcional e operacional dos serviços funerários, sendo técnica e economicamente mais vantajosa a adoção do credenciamento de forma aglutinada, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1.8.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi formalmente implementado por esta Administração, encontrando-se em fase de regulamentação e estruturação interna. Todavia, a inexistência momentânea do instrumento não inviabiliza a análise da necessidade de credenciamento ora apresentada, cuja pertinência e justificativa encontram-se devidamente caracterizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.8.2 A presente necessidade não está incluída no PCA/2025, em razão de este não ter sido finalizado em tempo hábil, considerando a fase de consolidação e ajustes administrativos decorrentes das transformações normativas e operacionais recentes no sistema de contratações públicas. Cumpre destacar que o PCA possui caráter preferencial e não obrigatório, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal Regulamentador.

1.8.3 Em razão do estágio atual de implementação do PCA e da relevância da demanda, justifica-se o prosseguimento da análise técnica e do planejamento do credenciamento, garantindo a observância dos princípios legais e institucionais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei Federal n.º 14.133/21).

2.1 O credenciamento se fundamenta nos princípios e direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, notadamente nos arts. 6º e 23, que asseguram a todos o direito à assistência social,

garantindo a proteção integral da pessoa humana. Ao prover atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social diante da ocorrência de óbitos, o Município de Feira de Santana/BA cumpre seu dever constitucional de promover a dignidade, a solidariedade e o bem-estar social.

2.2 No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) estabelece os benefícios eventuais, destinados a suprir as necessidades de indivíduos e famílias em casos de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, incluindo o benefício funeral, cujo objetivo é reduzir as vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro familiar, garantindo atendimento digno e humanizado.

2.3 A legislação municipal específica reforça esta obrigação, em especial a Lei Municipal nº 3.684/2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Município e disciplina os Benefícios Eventuais, estabelecendo que:

Art. 33. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993;

Art. 38. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como: custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

Art. 39. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

2.4 Complementarmente, a Resolução nº 05/2022, que regulamenta os Benefícios Eventuais no Município, dispõe que:

Art. 2º. Os benefícios eventuais se caracterizam em:

[...]

VI – Benefício Eventual Funeral;

[...]

Art. 9º. O benefício eventual funeral deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, podendo ser concedido em prestação de serviços, bens ou pecúnia;

§ 1º O alcance do benefício funeral será distinto em categorias de custeamento de urna funerária, coroa de flores artificial, transporte funerário, transporte de familiares e pessoas com vínculo comunitário até o local do sepultamento, no perímetro municipal;

[...]

§ 8º Fica autorizado o serviço de traslado do corpo no perímetro de até 150 km do município de Feira de Santana, para solicitação de pegar o corpo a ser sepultado na região, ou vice-versa.

2.5 Diante do exposto, o credenciamento visa assegurar o atendimento contínuo, padronizado e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a manutenção de quantitativo adequado de urnas mortuárias e serviços correlatos, em caráter regular e permanente, resultante de procedimento de credenciamento formalmente instaurado e concluído nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Busca-se, assim, garantir a continuidade e a eficiência das políticas públicas de assistência social, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, bem como às disposições contidas nos arts. 18 e 40 do referido diploma legal e nas normas municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal n.º 14.133/21):

3.1 Diante dos estudos realizados e das alternativas avaliadas, constatou-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda consiste na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos para que seja garantida a execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA.

3.1.1 Consideram-se produtos e serviços correlatos, para os fins deste Termo de Referência, a disponibilização de: flores artificiais; velas, castiçais e rosários; altares, cavaletes, mesas e banquetas; vestimentas (tules, mantilhas e congêneres); procedimentos de tanatopraxia; e serviço de traslado do corpo em distância de até 150 km, todos, necessários à adequada execução e conclusão dos serviços funerários, de modo a garantir a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias.

3.1.1.1 As características e especificações técnicas dos serviços e itens correlatos estão dispostos a seguir:

ID	ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço Funeral Completo	Conjunto de atividades destinadas à realização dos procedimentos fúnebres, incluindo a disponibilização de todos os materiais, estruturas e serviços necessários, de acordo às normas de vigilância sanitária e os costumes locais. Engloba a organização do cerimonial, e o suporte operacional indispensável à execução do sepultamento, observando os padrões assistenciais compatíveis.
		Recipiente destinado ao acondicionamento do corpo humano pós-falecimento, confeccionado em madeira ou material similar

2	Urna Mortuária	de resistência compatível, com acabamento simples (padrão popular) e dimensões proporcionais à estatura do cadáver, atendendo às especificações da planilha descritiva. Estrutura firme para o transporte seguro e vedação adequada, conforme as normas sanitárias.
3	Flores Artificiais	a) Coroa de Flores: arranjo circular confeccionado em estrutura metálica leve e resistente, com flores artificiais de cores sóbrias e tonalidades condizentes com a natureza do ato fúnebre. Diâmetro mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros).
		b) Ornamentação sobre o Cadáver: disposição harmoniosa de flores artificiais sobre o cadáver já acondicionado na urna mortuária.
4	Velas, Castiçais e Rosários	a) Vela: artefato confeccionado em cera ou material similar, utilizado para iluminação simbólica, com tamanho adequado, material resistente e queima estável.
		b) Castiçal: suporte ou recipiente destinado a sustentar velas de forma segura e estável, evitando tombamentos e acidentes. Deve ser confeccionado em material resistente, adequado ao uso contínuo e compatível com o porte das velas fornecidas.
		c) Rosário: objeto composto por contas dispostas em sequência, utilizado para rezas e liturgias, confeccionado em material durável e resistente ao manuseio.
5	Altars, Cavaletes, Mesas e Banquetas	a) Altares: estruturas destinadas à exposição de elementos simbólicos e religiosos, confeccionados em material resistente, estável e seguro.
		b) Cavaletes: suportes estruturais destinados a sustentar as urnas funerárias, confeccionados em material resistente, estável e seguro.
		c) Mesas: superfícies de apoio utilizadas para disposição de itens correlatos à cerimônia, confeccionadas em material resistente e estável.
		d) Banquetas: assentos simples e portáteis destinados ao uso dos participantes, confeccionadas em material resistente, estável e seguro.
6	Vestimentas	Roupa fúnebre simples, confeccionada em tecido adequado, observando-se o asseio e a higienização prévia do corpo, com tamponamento e desodorização externa, incluindo os tules, as mantilhas e outros destinados à apresentação do cadáver.
		Execução de técnica de conservação temporária do cadáver

7	Tanatopraxia	para retardar o processo natural de decomposição, possibilitando a realização do velório em condições adequadas, com duração média de até 24 (vinte e quatro) horas. Deve ser executado exclusivamente por profissional habilitado, conforme as normas sanitárias e legais vigentes. Restrita aos casos de necessidade justificada, como sepultamentos prolongados ou situações que requeiram conservação excepcional.
8	Translado:	Transporte funerário terrestre do corpo, podendo ocorrer por vias pavimentadas (asfaltadas) ou não pavimentadas (vicinais), abrangendo deslocamentos dentro da sede do Município e de seus distritos rurais, bem como em caráter intermunicipal, limitado ao raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros). Deve ser executado em veículo apropriado, adaptado ao transporte de cadáveres, com compartimento segregado e ventilado, conforme as normas sanitárias e de segurança vigentes, garantindo-se, ainda, o direito de acompanhamento por um familiar.

3.1.2 Essa modelagem atende de forma eficiente ao interesse público, ao concentrar em um único fluxo do credenciamento etapas que, de outra forma, demandariam múltiplas contratações e gestão complexa de insumos e prazos. A adoção do credenciamento do serviço funerário completo reduz a burocracia administrativa, amplia a capacidade de resposta do Município e assegura celeridade, padronização e economicidade no atendimento às demandas, especialmente em casos de urgência ou fora do horário de expediente.

3.1.3 A execução integrada do objeto permite melhor controle e rastreabilidade das ocorrências, além de garantir uniformidade no padrão de qualidade e respeito às condições humanitárias que devem nortear a atuação da Administração Pública. Dessa forma, a definição do objeto reflete a busca pela solução mais eficiente, econômica e socialmente justa para o cumprimento das obrigações legais do Município no âmbito da política de assistência social.

3.2 A operacionalização dos serviços funerários requer estrutura técnica e logística compatível com a natureza sensível e inadiável das atividades, abrangendo atendimento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), disponibilidade de equipe capacitada para a execução dos procedimentos fúnebres, e meios adequados de transporte e acondicionamento de corpos, conforme as normas sanitárias e regulamentares vigentes. Além disso, exige-se abrangência territorial suficiente para atendimento tanto em áreas urbanas quanto rurais, assegurando a universalidade e a efetividade do serviço público prestado.

3.3 As demais especificações técnicas, operacionais e administrativas relativas à execução dos serviços funerários, bem como a descrição detalhada dos produtos e procedimentos abrangidos pelo credenciamento, serão devidamente consolidadas no Termo de Referência, documento que integrará o processo administrativo como peça essencial de planejamento, definindo com precisão o escopo, as condições de execução, os critérios de medição, fiscalização e pagamento, em estrita

observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público essencial.

3.4 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA

3.4.1 Disponibilização de canais formais de acionamento, com registro e rastreabilidade, permitindo atendimento imediato e seguro às solicitações da Administração, garantindo comunicação eficiente e histórica documental dos atendimentos;

3.4.2 Manutenção de estrutura organizacional mínima que assegure gestão contínua dos serviços, com capacidade administrativa para emissão de documentos, acompanhamento de chamados, controle interno de qualidade e atendimento às exigências legais, fiscais e regulatórias;

3.4.3 Existência de procedimentos padronizados de atendimento, incluindo protocolos operacionais para recebimento das demandas, deslocamento, execução dos serviços, registro das ocorrências e conclusão do procedimento funerário;

3.4.4 Implementação de mecanismos mínimos de governança e controle interno por parte dos prestadores, capazes de assegurar conformidade sanitária, segurança operacional e mitigação de riscos inerentes à atividade funerária;

3.4.5 Condições logísticas para cobertura de localidades de difícil acesso, garantindo resposta adequada também em áreas periféricas ou rurais, compatíveis com a extensão territorial do Município;

3.4.6 Previsão de meios que permitam à Administração verificar, registrar e auditar a execução dos serviços, assegurando transparência, confiabilidade e aderência às políticas públicas de assistência social;

3.4.7 Adoção de controles documentais mínimos, com manutenção de registros de atendimento, fichas de ocorrência, termos de entrega, identificação do beneficiário e demais elementos capazes de garantir rastreabilidade e suporte à fiscalização;

3.4.8 Disponibilidade de materiais e recursos auxiliares que, embora não configurem ainda especificações definitivas, são indispensáveis ao funcionamento adequado da prestação, tais como insumos de higienização, equipamentos para manejo, itens acessórios de ornamentação e materiais operacionalmente necessários;

3.4.9 Observância, pelos futuros fornecedores, de regulamentações municipais aplicáveis ao serviço funerário, inclusive eventuais normas de vigilância sanitária local, licenciamento de funcionamento e requisitos urbanísticos, de modo a assegurar que a solução seja operacionalmente exequível e juridicamente válida.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal n.º 14.133/21):

4.1 O presente credenciamento deverá atender aos requisitos essenciais para garantir a plena execução do objeto, de modo a prever a definição clara das condições técnicas e operacionais que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

4.2 Os requisitos mínimos do credenciamento devem estar diretamente vinculados às características técnicas dos serviços funerários, à disponibilidade e qualidade das urnas mortuárias, à execução integral dos procedimentos e ao cumprimento das normas sanitárias, legais e administrativas aplicáveis, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.3 Nesse sentido, destacam-se os seguintes requisitos:

- a) Atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, assegurando pronta resposta às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO);
- b) Cobertura territorial integral, abrangendo toda a área do Município de Feira de Santana/BA, incluindo sede, distritos e zonas rurais, garantindo que os serviços funerários sejam disponibilizados em qualquer localidade onde ocorra o óbito;
- c) Prestação dos serviços de forma humanizada, com postura ética, sigilo, respeito aos familiares e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e sensibilidade cultural;
- d) Fornecimento de todos os elementos necessários à execução completa do serviço funerário, incluindo urnas mortuárias de diferentes tamanhos e tipos, velas, tules, mantilhas, rosários, coroas de flores artificiais, altares, mesas, banquetas, cavaletes e demais utensílios correlatos, conforme especificações técnicas;
- e) Disponibilização de transporte adequado e regularizado, com veículos próprios para serviços funerários, devidamente licenciados, em condições sanitárias, operacionais e de segurança compatíveis com o transporte de cadáveres e restos mortais;
- f) Atendimento sob demanda, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), observando os critérios e fluxos definidos pela política municipal de benefícios eventuais;
- g) Capacidade de mobilização imediata, garantindo que os serviços sejam executados com agilidade, dentro dos prazos compatíveis com a natureza de urgência das ocorrências;
- h) Registro e documentação de cada atendimento, com identificação do beneficiário, localização e comprovação da execução do serviço, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria;
- i) Observância às normas sanitárias e de segurança, regulamentações municipais e estaduais aplicáveis à atividade funerária, bem como às disposições legais pertinentes;
- j) Adequação às diretrizes da Lei Municipal nº 3.684/2017 e da Resolução nº 05/2022, que regulam a concessão do benefício eventual funeral, garantindo que a execução dos serviços esteja alinhada à política municipal de assistência social.

4.4 Previamente à celebração do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.2 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

4.4.4 A Credenciada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa do credenciamento.

4.5 É dever da Credenciada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7 Se a Credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8 Serão aceitos registros de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9 A fase de habilitação terá por escopo verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da credenciada para a execução do objeto do credenciamento, conforme dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

4.9.1 *Habilitação Jurídica*: comprovação da regularidade e existência legal do credenciado;

4.9.2 *Qualificação Técnica*: demonstração da aptidão técnica necessária à execução do objeto;

4.9.3 *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista*: comprovação do cumprimento das obrigações perante os entes públicos;

4.9.4 *Qualificação Econômico-financeira*: aferição da capacidade financeira do credenciado em honrar compromissos relativos à execução do credenciamento.

4.10 A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida nesta fase, nos termos e prazos estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação.

4.11 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo credenciado

habilitado (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.12 Para fins de habilitação e efetivação do credenciamento, com posterior assinatura do credenciamento, o credenciado declarado habilitado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação:

4.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.13.1. Deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica do credenciado, o seguinte:

4.13.1.1. *No caso de empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.1.2. *No caso de Microempreendedor Individual (MEI)*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.13.1.3. *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)*: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;

4.13.1.4. *No caso de filial, sucursal ou agência*, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz;

4.13.1.5. *No caso de sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.13.1.6. *No caso de sociedade por ações – S/A*: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.1.7. *No caso de sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.13.1.8. *No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País*: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente;

4.13.1.9. *No caso de exercício de atividade não contemplada nos itens anteriores*: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;

4.13.1.10. Todos os documentos mencionados nos itens anteriores deverão estar acompanhados das alterações contratuais e estatutárias subsequentes, ou, alternativamente, da consolidação respectiva.

4.13.1.11. Documento (s) oficial(is) de identificação do(s) empresário(s), sócio(s), administrador(es) ou responsável(is)

legal(is) que figure no contrato social ou instrumento equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado.

4.14 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.14.1 A comprovação da aptidão técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4.14.1.1 Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da credenciada, desde que comprovado o vínculo com a execução do objeto atestado.

4.14.1.2 Admitir-se-á o somatório de atestados distintos, desde que relativos a serviços executados de forma simultânea e que, somados, comprovem a experiência exigida.

4.14.1.3 A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos comprobatórios, conforme o art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.2 A credenciada deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, que comprove a autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários (incluindo transporte de corpos e/ou tanatopraxia), nos termos da legislação regente

4.14.3 O credenciado deverá apresentar alvará de localização e funcionamento em plena validade, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.15 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 62, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.15.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.15.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, inerente a seu ramo de atividade, compatível ao objeto do credenciamento.

4.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.15.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício atua ou pretende atuar junto à Administração.

4.15.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado,

relativa à atividade em cujo exercício atua ou pretende atuar junto à Administração.

4.15.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.15.8. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (inciso VI, artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.15.9. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.15.10. Caso o credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

4.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

4.16.2.1. Os documentos do subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4.16.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.16.2.4. Caso o credenciado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.16.3. Deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do credenciamento ou do item pertinente.

4.16.4. As demonstrações contábeis apresentadas para fins de qualificação econômico-financeira deverão estar devidamente assinadas por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo número de registro no conselho de classe competente, sob pena de desconsideração dos documentos para fins de habilitação.

4.17 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.17.1. Declarações conforme modelos dispostos nos ANEXOS.

4.17.2. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso, com indicação expressa do respectivo regime legal (Lei

Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 5.764/1971), conforme o modelo disposto no ANEXO II.

4.18 DAS GRATUIDADES

4.18.1 A prestação gratuita de serviços funerários deverá ser assegurada exclusivamente às famílias reconhecidamente pobres ou sem condições financeiras, previamente triadas, declaradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO). Os serviços devem ser realizados de forma a conferir dignidade e conforto à pessoa falecida, aos familiares e demais participantes da cerimônia de velório, dentro do território municipal, garantindo atendimento totalmente humanizado.

4.19 DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.19.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto credenciado, em qualquer de suas modalidades, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa autorização da Administração Pública.

4.19.1.1. O descumprimento desta disposição será considerado hipótese de inexecução do credenciamento, sujeitando a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.20 DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS RELEVANTES:

4.20.1 Nos casos de pessoas jurídicas, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

4.21 DAS GARANTIAS

4.21.1 Garantia de Proposta: Não haverá exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica da execução.

4.21.2 Garantia de Contratação: Não se exigirá garantia de contratação, diante da especificidade do objeto credenciado, cuja execução não demanda caução ou seguro complementar, conforme facultado pela legislação aplicável.

4.22 DOS CONSÓRCIOS

4.22.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio para fins de execução do objeto deste certame, qual seja, a prestação de serviços funerários.

4.22.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se na discricionariedade conferida à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à autoridade competente decidir sobre a admissibilidade de consórcios em licitações, considerando as peculiaridades do objeto e a conveniência administrativa. Tal decisão busca garantir a adequada execução do credenciamento, preservando a isonomia entre os credenciados, evitando favorecimento indevido e assegurando que a locação dos veículos atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a participação de consórcios em certames não constitui

regra, mas exceção, devendo ser sempre devidamente fundamentada pela Administração, o que reforça o caráter discricionário desta escolha.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

5.1 A execução do objeto será realizada por EXECUÇÃO INDIRETA, mediante credenciamento de empresa especializada, responsável por prover todos os serviços funerários e materiais correlatos necessários, em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, sob coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO).

5.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos, observando as normas vigentes da Vigilância Sanitária Municipal e orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3 A prestação dos serviços será ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela triagem, autorização e supervisão dos atendimentos, conforme os critérios definidos na legislação municipal relativa aos benefícios eventuais.

5.4 O ciclo de execução dos serviços credenciados compreenderá as seguintes etapas:

- a) Identificação e registro da ocorrência: comunicação realizada por órgãos de assistência social, unidades de saúde ou familiares;
- b) Autorização formal do benefício: emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com os critérios socioassistenciais vigentes;
- c) Acionamento da CREDENCIADA: execução integral do serviço, incluindo a disponibilização da urna mortuária correspondente, materiais e acessórios, e demais etapas correlatas até o sepultamento;
- d) Registro e comprovação da execução: documentação de cada atendimento, identificação do beneficiário, local do serviço e elaboração de relatórios periódicos para fins de controle, fiscalização e transparência;
- e) Monitoramento e avaliação da prestação: acompanhamento pela SEDESO, garantindo cumprimento dos requisitos de qualidade, eficiência e humanização.

5.5 As instalações da CREDENCIADA deverão atender às normas de funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, observando padrões sanitários e de segurança aplicáveis.

5.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar a urna mortuária e todos os materiais e acessórios correlatos no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o acionamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), salvo situações excepcionais e devidamente justificadas, assegurando resposta imediata, atendimento contínuo e compatibilidade com a natureza urgente e inadiável dos serviços funerários prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5.6.1 O prazo estabelecido aplica-se em todos os dias da semana, inclusive feriados, devendo a CREDENCIADA manter estrutura operacional permanente para cumprimento tempestivo do

atendimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de credenciamento e na legislação pertinente.

5.7 O modelo de execução adotado busca garantir a integralidade, celeridade e humanização dos serviços, assegurando que toda a cadeia do atendimento – desde a demanda até a conclusão do sepultamento – seja realizada de forma coordenada, reduzindo riscos administrativos, otimizando recursos públicos e mantendo a previsibilidade orçamentária, em estrita observância às boas práticas administrativas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

6.1. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1.1 A gestão do credenciamento visa garantir o cumprimento integral das obrigações, assegurando a qualidade dos serviços funerários, a regularidade da execução e o atendimento célere e humanizado às demandas da Administração.

6.1.2 Compete ao gestor do credenciamento coordenar o acompanhamento da execução, monitorar prazos, registrar formalmente ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e prorrogações, bem como elaborar relatórios periódicos para análise e ajustes do credenciamento.

6.1.3 O gestor manterá comunicação contínua com a CREDENCIADA, encaminhando demandas, esclarecimentos e notificações, e analisando relatórios da fiscalização para correção de eventuais irregularidades.

6.1.4 É responsabilidade do gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, reportar riscos que possam afetar a execução e os pagamentos e formalizar processos administrativos para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo emissão do Termo Circunstanciado de recebimento definitivo e autorização de faturamento.

6.1.5 Gestor designado: Sr.(a) GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO, matrícula 60.004.768-8, cargo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuições de acompanhamento administrativo integral do credenciamento, análise de pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações do credenciamento e fiscalização indireta da execução.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 A execução será acompanhada por fiscais designados pela Administração, responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, não eximindo a CREDENCIADA de sua responsabilidade por irregularidades, vícios ou materiais inadequados.

6.2.2. Fiscalização Técnica:

- a) Acompanhar o cumprimento das cláusulas do credenciamento e padrões de qualidade;
- b) Registrar ocorrências, providências adotadas e prazos;
- c) Notificar a CREDENCIADA para correção de irregularidades;
- d) Informar ao gestor situações que exijam decisão superior ou impactem prazos.

6.2.3 Fiscalização Administrativa:

- a) Verificar a manutenção da habilitação da CREDENCIADA, acompanhamento de empenhos, pagamentos e formalização de apostilamento ou instrumento próprio do credenciamento;
- b) Comunicar ao gestor eventuais descumprimentos ou irregularidades.

6.2.4 O fiscal registrará todas as ocorrências em livro próprio, comunicando aos órgãos jurídicos e de controle interno quando necessário.

6.2.5 Fiscal designado: Sr.(a) ELIETE DIAS DE ALMEIDA, matrícula 60.008.334-3, cargo Diretora do Departamento de Gestão Municipal do Fundo de Assistência Social, ou respectivos substitutos designados, podendo contar com suporte técnico de terceiros para informações pertinentes.

6.3. DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CREDENCIADA

6.3.1 A CREDENCIADA deverá designar formalmente um preposto aprovado pela fiscalização, informando nome, CPF, identidade e qualificação profissional.

6.3.2 O preposto deverá esclarecer todas as questões relacionadas à execução do credenciamento, incluindo emissão de documentos fiscais, protocolos e atendimento às orientações da Administração, possuindo poderes para representá-la integralmente.

6.3.3 A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, exigindo substituição imediata.

6.4. DAS COMUNICAÇÕES E REUNIÕES

6.4.1 Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando legalmente aceitos.

6.4.2 O órgão poderá convocar representantes da CREDENCIADA para adoção imediata de providências necessárias à execução do credenciamento.

6.4.3 Após assinatura do credenciamento, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, abrangendo obrigações, controles, métodos de aferição, estratégias de execução e sanções aplicáveis.

6.4.4 Reuniões adicionais poderão ser convocadas sempre que necessário, a critério da Administração, para ajustes operacionais, acompanhamento da execução e análise de inconformidades.

6.5. DO ACESSO E TRANSPARÊNCIA

6.5.1 A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso da fiscalização a todas as suas dependências administrativas e operacionais, fornecendo toda a documentação pertinente e informações solicitadas sobre a execução dos serviços.

6.5.2 O acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), observando a legislação vigente, incluindo normas da Vigilância Sanitária e regulamentos municipais sobre serviços funerários.

6.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.6.1 A fiscalização e gestão previstas neste item não reduzem ou excluem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício na execução do credenciamento.

6.6.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila.

6.6.3 Todos os atos relacionados à fiscalização, gestão e comunicações deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

7.1 A remuneração dos credenciados observará os valores unitários previamente estabelecidos na planilha de preços referencial, pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental e atesto pela fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Eventuais revisões dos valores poderão ocorrer mediante atualização formal e devidamente motivada, observando-se a variação dos custos de mercado e o disposto no art. 134 do mesmo diploma legal, a fim de manter a vantajosidade e a exequibilidade econômica do credenciamento.

7.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1 A execução do credenciamento compreenderá a prestação de serviços funerários, incluindo recolhimento, transporte, preparo e acondicionamento de corpos, fornecimento de utensílios e materiais necessários, atendimento de familiares e demais obrigações constantes deste Termo de Referência, conforme demanda efetiva.

7.2.2 O recebimento provisório será realizado no início de cada atendimento, pelo fiscal do credenciamento designado, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, caput e inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, para verificação do cumprimento das exigências do credenciamento e técnicas, inclusive sanitárias e de humanização, bem como da conformidade de materiais e recursos empregados (§ 2º e § 4º do art. 140).

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do atendimento, pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a plena execução do serviço, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” e § 2º, observando-se:

- a) atendimento integral das obrigações do credenciamento;
- b) conformidade com normas de segurança, sanitárias e ambientais;
- c) fornecimento completo e adequado de materiais e utensílios;
- d) prestação de atendimento humanizado aos familiares;
- e) documentação completa do serviço (identificação do beneficiário, data, local e procedimentos realizados).

7.2.4 O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender às exigências do credenciamento, nos termos do art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e decorrente do credenciamento da credenciada (§ 2º do art. 140), incluindo a correta execução dos serviços funerários e a segurança e integridade de materiais, equipamentos e pessoas envolvidas.

7.3 MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.3.1 A medição dos serviços será realizada conforme a demanda efetiva, registrando cada atendimento prestado, sua execução completa e a conformidade com as especificações do credenciamento e legais, conforme art. 140, § 3º, Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão credenciado, contendo:

- a) número do credenciamento;
- b) identificação da credenciada;
- c) descrição detalhada do serviço funerário prestado, incluindo transporte, preparo, materiais fornecidos e demais obrigações;
- d) período ou data do atendimento;
- e) valor ajustado conforme serviço efetivamente realizado;
- f) eventuais glosas ou descontos aplicáveis.

7.3.3 A liquidação da despesa observará os arts. 141, 142 e 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à:

- a) verificação da execução do serviço pelo fiscal do credenciamento;
- b) manutenção da habilitação e regularidade fiscal da credenciada;
- c) inexistência de pendências do credenciamento;
- d) observância da ordem cronológica de pagamento por categoria do credenciamento (prestação de serviços), ressalvadas situações de emergência ou justificativa formal (art. 141, § 1º).

7.3.4 O prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, prorrogável mediante justificativa formal, suspensa em caso de pendência ou irregularidade até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4 PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante ordem bancária em conta indicada pela credenciada, observando a ordem cronológica prevista no art. 141.

7.4.2 Considera-se como data de pagamento a emissão da ordem bancária (art. 141, caput).

7.4.3 O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS.

7.4.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, exceto nas hipóteses do art. 145, mediante justificativa prévia, autorização expressa e, se exigido, prestação de garantia adicional.

7.4.5 Em caso de possível rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Persistindo a irregularidade, será comunicada à autoridade competente e aos órgãos de controle.

7.5 GLOSAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

7.5.1 Glosas proporcionais poderão ser aplicadas caso se verifique execução irregular ou incompleta do serviço, falha na qualidade mínima exigida ou fornecimento inadequado de materiais ou recursos humanos.

7.5.2 O atraso no pagamento por responsabilidade da Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA e acréscimo de juros moratórios.

7.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e decorrente do credenciamento, nos termos do art. 140, § 2º, nem a responsabilidade objetiva por eventuais falhas de execução.

7.6 CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

7.6.1 A cessão de créditos dependerá de autorização expressa da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e do Código Civil, sendo ineficaz qualquer cessão não formalmente aceita.

7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto persistirem inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

7.7.2 Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou repasses estaduais e federais vinculados, conforme art. 150.

7.7.3 Qualquer controvérsia sobre a execução será resolvida observando-se a liberação da parcela incontroversa para pagamento, nos termos do art. 143.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1 O presente credenciado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, nos termos do mesmo diploma legal.

8.2 Os requisitos técnicos, operacionais e formais indispensáveis ao atendimento do objeto encontram-se minuciosamente especificados neste Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção de fornecedor que demonstre plena capacidade para o cumprimento das obrigações do credenciamento.

8.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

8.3.1 Pelo exposto, a seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio do processo de CREDENCIAMENTO, modalidade de chamamento público que visa possibilitar a contratação paralela e não excludente de interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos fixados pela Administração.

8.3.1.1 O presente Termo de Referência destina-se a subsidiar o procedimento de credenciamento voltado à prestação de serviços funerários, em caráter contínuo, regular e padronizado, garantindo a manutenção do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as condições operacionais, logísticas e orçamentárias da Administração Municipal.

8.3.1.2 O credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.3.2 A fundamentação legal para a adoção da modalidade de Credenciamento encontra respaldo nos arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais dispõem, respectivamente, que:

- É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- O credenciamento é reconhecido como procedimento auxiliar das licitações e contratações;
- E pode ser adotado para contratações paralelas e não excludentes, nas quais seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3.2.1 A adoção do credenciamento visa ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurando o atendimento adequado e ininterrupto à população, mediante condições uniformes e previamente fixadas, em estrita observância aos princípios da isonomia, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.2 O credenciamento permitirá à Administração convocar, de forma rotativa ou conforme a conveniência administrativa, os prestadores credenciados, garantindo distribuição equitativa da demanda e continuidade do serviço público essencial, com base em critérios objetivos e previamente definidos no edital de chamamento.

8.3.2.3 A doutrina reforça a adequação do credenciamento como instrumento legítimo de contratação direta quando a natureza do objeto impede a competição tradicional. Nesse sentido, Ronny Charles Lopes de Torres (2022) observa que o credenciamento “configura hipótese de inexigibilidade de licitação em que a competição é substituída por um chamamento público aberto, garantindo a transparência e a isonomia no acesso dos interessados, sem necessidade de disputa formal de preços”.

8.3.3 Da Convocação e Execução dos Credenciados

8.3.3.1 Os prestadores devidamente credenciados serão convocados pela Administração Municipal conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observando-se critérios objetivos de rodízio, escala de atendimento ou territorialidade, de modo a garantir a isonomia e a equidade na distribuição das demandas, sem prejuízo da continuidade e da eficiência do serviço.

8.3.3.2 A convocação dos credenciados dar-se-á mediante comunicação formal expedida pela Secretaria competente, contendo a descrição do serviço, o prazo de execução, o local de atendimento e demais condições específicas, sendo obrigatória a pronta manifestação de aceite ou recusa pelo prestador, dentro do prazo estabelecido.

8.3.3.3 O inadimplemento injustificado da convocação, a recusa reiterada sem motivo legítimo, ou o descumprimento das condições contratuais, sujeitarão o credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária do chamamento ou descredenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

8.3.3.4 A ordem de atendimento poderá ser ajustada pela Secretaria responsável, conforme a disponibilidade operacional, localização geográfica, capacidade instalada e urgência do serviço, sem que isso implique direito à exclusividade ou preferência permanente de qualquer credenciado.

8.3.4 A decisão administrativa pauta-se em juízo de conveniência e oportunidade, exercido nos limites da discricionariedade técnica e jurídica do gestor público, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

8.4 Poderá ser credenciada pessoa jurídica com atuação comprovada no ramo de serviços funerários, desde que demonstre aptidão técnica e operacional, capacidade de atendimento contínuo e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente e normas sanitárias aplicáveis.

8.5 Considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com os arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e apresentarem proposta em conformidade com os valores de referência poderão ser credenciados.

8.6 O critério de aceitação das propostas será o de adequação ao preço público de referência fixado pela Administração Municipal, conforme planilha anexa, de modo a assegurar padronização dos serviços funerários, racionalidade orçamentária, economicidade e equilíbrio entre custo e qualidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1 A estimativa de valor do presente credenciamento encontra-se detalhada na planilha a seguir, considerando os quantitativos, unidades e demais características técnicas inerentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão convencional), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 1,95 m x 0,65 m x 0,37 m.	Unidade	700	R\$ 2.262,87	R\$ 1.584,009,00
2	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão GG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento	Unidade	50	R\$ 2.620,54	R\$ 131.027,00

	externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,00 m x 0,70 m x 0,42 m.				
3	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão XGG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,13 m x 0,85 m x 0,32 m (suporta até 250 Kg).	Unidade	50	R\$ 4.748,84	R\$ 237.442,00
4	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,60 m x 0,26 m x 0,18 m.	Unidade	200	R\$ 1.101,34	R\$ 220.268,00
5	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,80 m x 0,31 m x 0,21 m.	Unidade	30	R\$ 1.094,25	R\$ 32.827,50
6	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,00 m x 0,33 m x 0,22 m.	Unidade	30	R\$ 1.331,51	39.945,30

7	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,20 m x 0,42 m x 0,25 m.	Unidade	30	R\$ 1.402,34	42.070,20
8	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,40 m x 0,48 m x 0,27 m.	Unidade	30	R\$ 1.933,53	58.005,90
9	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,60 m x 0,50 m x 0,30 m.	Unidade	30	R\$ 2.050,39	61.511,70
VALOR TOTAL:					R\$ 2.407.106,60

9.1.1 Valor Global por Extenso: DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETE MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.

9.1.2 O valor unitário determinado para cada prestação de serviços funerários, conforme disposto na planilha orçamentária supraexposta, deve incluir não somente o fornecimento das urnas mortuárias, mas também todos os serviços acessórios imprescindíveis à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, conforme especificado nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2 DO MÉTODO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

9.2.1 Conforme o art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública, deve

estimar o valor do objeto a ser formalizado por objeto de credenciamento, tomando por base o melhor preço aferido, por meio da utilização de um método específico que envolve os parâmetros pré-fixados, de forma combinada ou não.

9.2.2 Neste molde, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da futura contratação considerou de forma isolada o parâmetro previsto no inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021: “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.2.2.1 No caso, para fins de atualização do valor estimado, foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de correção monetária, em conformidade com a contratação anterior - Processo de Credenciamento vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 3-2024-1224CD/2024, assegurando a compatibilização do valor estimado com a variação inflacionária e mantendo a precisão técnica e a razoabilidade econômica necessárias à adequada previsão orçamentária.

9.2.2.2 O processo de reajustamento correspondente encontra-se devidamente anexado aos autos, em observância aos princípios da segurança jurídica, da publicidade e da legalidade, que regem os atos administrativos e garantem a transparência do procedimento.

9.2.3 Tal metodologia revela-se tecnicamente adequada e juridicamente idônea, uma vez que assegura a correta atualização do valor estimado, compatibilizando-o com as contratações similares anteriormente realizadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, a plena legitimidade do procedimento ora instaurado.

9.3 DA ESTRUTURAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES BÁSICAS DE PAGAMENTO

9.3.1 Os preços ofertados deverão refletir o valor global e definitivo para a prestação dos serviços funerários, devendo englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral e digna do objeto do credenciamento, compreendendo, entre outros, o fornecimento das urnas mortuárias, o transporte fúnebre, a ornamentação e os demais serviços acessórios indispensáveis, bem como encargos tributários, taxas, seguros, despesas administrativas, operacionais e logísticas, não sendo admitido, sob qualquer pretexto, pleito de reajustamento ou reequilíbrio decorrente da omissão de custos inerentes à execução do credenciamento.

9.3.2 A composição dos preços deverá observar os princípios do planejamento prévio, da vantajosidade, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, sendo de inteira responsabilidade da credenciada ofertar valores compatíveis com o mercado e com a realidade da execução, de modo a garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.3.3 O pagamento será realizado de forma subsequente à efetiva prestação do serviço funerário, condicionado à comprovação documental de sua execução regular, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização do credenciamento, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual que integra o presente Termo de Referência.

9.3.4 O desembolso estará vinculado à efetiva realização dos serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como à apresentação da documentação fiscal regular, comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas,

previdenciárias e tributárias, e observância dos requisitos de regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

9.3.5 A execução do credenciamento ocorrerá sob o regime de demanda, conforme as necessidades concretas e devidamente justificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não gerando, por si só, direito subjetivo ao pagamento integral do valor estimado, mas apenas à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Pública Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO).

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA
Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA
Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do credenciamento.

11. DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.1. Os preços do credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do credenciamento e antes de seu vencimento, os preços pactuados no credenciamento poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da credenciada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

11.2.2. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data

em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à credenciada a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 89, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1.1 Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, em conformidade com este Termo de Referência, com o credenciamento administrativo e com a proposta comercial apresentada, assegurando a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica durante toda a vigência do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Disponibilizar à credenciada todas as informações e elementos indispensáveis à execução adequada dos serviços, incluindo:

12.1.2.1 instruções sobre os procedimentos administrativos de autorização de inumações, exumações e translados;

12.1.2.2 normas internas e operacionais dos cemitérios municipais (horários, regras de sepultamento e identificação de sepulturas);

12.1.2.3 protocolos de atendimento social referentes aos funerais gratuitos, definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO);

12.1.2.4 orientações de caráter sanitário, logístico e ambiental, em consonância com as regulamentações expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

12.1.3 Garantir à Credenciada o acesso aos locais designados para a realização dos serviços funerários, assegurando condições adequadas de operação, conferência documental e segurança sanitária, inclusive em cemitérios e capelas sob administração municipal.

12.1.4 Proceder à fiscalização contínua e sistemática da execução do credenciamento, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando:

12.1.4.1 a qualidade técnica e a conformidade dos serviços prestados (remoção, preparação, ornamentação e sepultamento);

12.1.4.2 o estado de conservação dos veículos funerários e equipamentos utilizados;

12.1.4.3 a conformidade documental dos veículos (licenciamento, seguros e demais certidões obrigatórias);

12.1.4.4 o cumprimento das ordens de serviço, prazos e rodízios de atendimento;

12.1.4.5 o registro formal de ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.

12.1.5 Notificar formalmente a Credenciada sempre que constatados vícios, falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para regularização, em conformidade com a legislação aplicável e com o credenciamento.

12.1.6 Encaminhar ao setor jurídico competente comunicação acerca de eventual inadimplemento do credenciamento, para análise e adoção das medidas legais pertinentes, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.1.7 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços funerários, mediante verificação técnica, análise documental e constatação da conformidade com as exigências do credenciamento, lavrando-se o respectivo termo ou relatório de fiscalização, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.8 Efetuar o pagamento à Credenciada de forma mensal, condicionado à comprovação da execução dos serviços, à emissão das ordens de serviço pela Administração e à apresentação das notas fiscais e certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições fixados no credenciamento.

12.1.9 Realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, responsabilizando-se apenas pelas obrigações fiscais de sua competência, nos termos da legislação federal vigente.

12.1.10 Abster-se de ingerir na gestão interna da Credenciada, sendo-lhe vedado:

12.1.10.1 exercer autoridade sobre empregados ou prepostos da Credenciada;

12.1.10.2 determinar contratações, substituições ou demissões;

12.1.10.3 impor modificações na organização interna ou na escala de plantões;

12.1.10.4 equiparar trabalhadores da Credenciada a servidores públicos municipais.

12.1.11 Manter arquivados, em meio físico e/ou digital, todos os documentos relacionados à execução do credenciamento, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, comunicações formais e documentos fiscais, assegurando rastreabilidade, publicidade e controle para fins de auditoria e prestação de contas.

12.1.12 Decidir, dentro dos limites legais, sobre alterações contratuais que se mostrem necessárias à adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

12.1.13 Isentar-se de responsabilidade por atos, omissões ou compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, bem como por danos decorrentes de sua operação, salvo nos casos

em que comprovadamente houver falha ou omissão da Administração na disponibilização de informações ou condições indispensáveis à execução do credenciamento.

12.1.14 Exercer o poder de polícia administrativa sobre os serviços funerários, cabendo-lhe:

12.1.14.1 regulamentar e controlar a execução do credenciamento, zelando pela continuidade e pela dignidade do serviço;

12.1.14.2 intervir na execução em caso de risco sanitário, social ou de violação à ordem pública;

12.1.14.3 fiscalizar a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

12.1.14.4 promover estudos e levantamentos voltados à melhoria contínua do serviço e à atualização do cadastro municipal de funerais gratuitos;

12.1.14.5 homologar ou propor revisões tarifárias, quando couber, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e o caráter essencial do serviço.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.2.1 Efetuar a prestação dos serviços funerários em estrita observância às condições, prazos, especificações e demais requisitos fixados neste Termo de Referência e no contrato administrativo, garantindo a execução integral, contínua e digna das atividades, em conformidade com o princípio da eficiência e com o interesse público.

12.2.2 Garantir que todos os serviços incluam, de forma indissociável, o fornecimento das urnas mortuárias e os materiais acessórios necessários à execução completa dos procedimentos fúnebres, compreendendo ornamentação, traslado, higienização, preparação do corpo, conservação e sepultamento, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.3 Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4 Indicar, formalmente, preposto com poderes de representação e decisão perante a Administração, informando nome, telefone, e-mail e demais meios de contato, assegurando comunicação permanente e ininterrupta, inclusive fora do horário comercial, para atendimento das ocorrências.

12.2.5 Possuir e manter, em condições plenas de uso, os veículos funerários necessários à remoção, transporte e traslado de corpos, devidamente licenciados, assegurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da vigilância sanitária, sendo vedado o uso de ambulâncias ou veículos não destinados a esta finalidade.

12.2.6 Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços funerários, mediante escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às demandas urgentes e inadiáveis do serviço público.

12.2.7 Manter instalações físicas adequadas, devidamente licenciadas e vistoriadas pelo órgão municipal competente, compreendendo, no mínimo: sala de recepção, sala de exposição de urnas, dependência para plantonista, banheiro, sala de velório e local apropriado para higienização e ornamentação dos corpos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

12.2.8 Obter e manter atualizados os alvarás de funcionamento, localização e sanitário exigidos pela legislação pertinente, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos tributos correspondentes.

12.2.9 Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto à manipulação e conservação de corpos, sob pena de rescisão do credenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal.

12.2.10 Observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, inclusive no tocante à vedação do trabalho de menores em condições proibidas e ao cumprimento das cotas legais de aprendizagem e inclusão de pessoas com deficiência, assumindo a condição de única e exclusiva empregadora de seus prepostos, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995.

12.2.11 Manter quadro de pessoal compatível com a demanda do credenciamento, assegurando que todos os empregados atuem com decência, urbanidade, respeito e discrição perante os usuários, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

12.2.12 Responder integralmente pelos danos materiais e morais que vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, agentes ou prepostos, sem que a fiscalização municipal exclua ou atenuar tal responsabilidade.

12.2.13 Fornecer atendimento gratuito, mediante comprovação da condição socioeconômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), à família do falecido que não possua condições financeiras de custear o funeral, bem como nos casos de indigência, conforme legislação municipal aplicável e critérios fixados pela Administração.

12.2.14 Manter atualizado o estoque mínimo de urnas funerárias em todos os padrões previstos pela Administração, responsabilizando-se por substituições e pela pronta reposição de itens, inclusive mediante fornecimento de produto de categoria superior pelo mesmo preço do produto ausente, sem ônus para o Poder Público.

12.2.15 Manter controle informatizado e cadastro atualizado contendo a relação de serviços prestados, com identificação dos usuários, causa da morte, endereço, médico atestante e demais informações exigidas pela fiscalização, bem como emitir relatórios mensais ao Poder Concedente.

12.2.16 Assegurar aos agentes fiscalizadores do Município livre acesso às dependências e documentos da empresa, permitindo a vistoria das instalações, veículos e arquivos, bem como fornecendo cópias de notas fiscais, relatórios e registros operacionais sempre que solicitado.

12.2.17 Cumprir integralmente as ordens de serviço, instruções e determinações expedidas pela fiscalização e gestão do credenciamento, comunicando previamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução do credenciamento, inclusive apresentando plano de mitigação e correção imediata.

12.2.18 Apresentar nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, cópia do credenciamento e da ordem de serviço, como condição para recebimento do pagamento devido, observado o cronograma contratual.

12.2.19 Manter, obrigatoriamente, posto de atendimento ou filial no Município de Feira de Santana/BA, devidamente registrado, apto a garantir a pronta execução dos serviços funerários e atendimento à população local.

12.2.20 Respeitar as tabelas de preços fixadas pela Administração, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos permitidos, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento imediato.

12.2.21 Abster-se de exercer ou permitir o exercício de atividades alheias aos serviços funerários, vedada expressamente a prática, o acobertamento ou a remuneração de agenciamento de funerais, sob pena de revogação da permissão e rescisão do credenciamento.

12.2.22 Manter os veículos funerários em perfeitas condições mecânicas e estéticas, submetendo-os à vistoria anual obrigatória pelo órgão competente, e estacionando-os em local apropriado quando não estiverem em serviço.

12.2.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do credenciamento, incluindo tributos, encargos sociais, seguros, transporte, energia, limpeza, segurança, manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais custos inerentes à fiel execução dos serviços.

12.2.24 Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer irregularidade, omissão ou dano causado à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrente de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no credenciamento.

12.2.25 Quanto a Higienização, Tamponamento e Tanatopraxia

12.2.25.1 Os estabelecimentos responsáveis pela execução de procedimentos de higienização, tamponamento e tanatopraxia deverão dispor, além do anteriormente estabelecido, das seguintes dependências e condições estruturais:

a) *Área para embarque e desembarque de carro funerário*: espaço exclusivo, com acesso privativo e distinto daquele destinado ao público em geral, de modo a preservar a discricção e o respeito às normas sanitárias aplicáveis;

b) *Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de cadáveres*: ambiente de acesso restrito aos profissionais do setor, devendo atender às seguintes exigências mínimas:

- sistema mecânico de exaustão;
- recursos adequados para lavagem das mãos, compreendendo pia ou lavatório provido de torneira com comando que dispense o contato manual para fechamento, sabão líquido e meios adequados para secagem das mãos;
- vestiários destinados aos funcionários, separados por sexo, contendo compartimentos individuais (escaninhos) e boxes independentes para chuveiros e bacias sanitárias.

c) *Sala ou área destinada à higienização e esterilização de materiais e equipamentos*: ambiente de acesso restrito aos funcionários do setor, devendo contar com:

- pia ou lavatório dotado de comando que dispense o contato manual para fechamento da água, provisão de sabão líquido e meios de secagem das mãos;
- bancada com pia confeccionada em material liso e impermeável, própria para higienização de instrumentos e equipamentos;

- equipamento compatível com a demanda do estabelecimento e adequado ao porte dos materiais que se pretende esterilizar.

Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais poderá ser realizada na própria sala destinada ao preparo e higienização de defuntos, desde que observada a existência de barreira técnica e demais condições sanitárias exigidas. Nessa hipótese, o recurso de higienização das mãos poderá ser comum aos dois ambientes.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 155 ao art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com dolo ou culpa, o credenciado ou contratado que:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do credenciamento;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do credenciamento;
- 13.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As demais regras, implicações e procedimentos relacionados à aplicação de sanções

administrativas por inexecução total ou parcial das obrigações do credenciamento, ou por qualquer descumprimento das disposições legais e editalícias pertinentes, observarão, estritamente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o que estabelecem os arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e regulamentares cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO) de Feira de Santana/BA reserva-se o direito de recusar ou impugnar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, caso não atendam integralmente às especificações técnicas, operacionais e normativas estabelecidas no presente instrumento.

14.2. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 12.830/2025, e, subsidiariamente, com as normas gerais de direito administrativo, princípios contratuais aplicáveis à Administração Pública, e, quando pertinente, a legislação consumerista (Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou rescisão do presente credenciamento, desde que não possam ser solucionadas administrativamente mediante procedimento instaurado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO).

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão convencional), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 1,95 m x 0,65 m x 0,37 m.	Unidade	700	R\$ 2.262,87	R\$ 1.584,009,00
2	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão GG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro	Unidade	50	R\$ 2.620,54	R\$ 131.027,00

	interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,00 m x 0,70 m x 0,42 m.				
3	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão XGG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,13 m x 0,85 m x 0,32 m (suporta até 250 Kg).	Unidade	50	R\$ 4.748,84	R\$ 237.442,00
4	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,60 m x 0,26 m x 0,18 m.	Unidade	200	R\$ 1.101,34	R\$ 220.268,00
5	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,80 m x 0,31 m x 0,21 m.	Unidade	30	R\$ 1.094,25	R\$ 32.827,50
6	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca	Unidade	30	R\$ 1.331,51	39.945,30

	e dimensões internas aproximadas de 1,00 m x 0,33 m x 0,22 m.				
7	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,20 m x 0,42 m x 0,25 m.	Unidade	30	R\$ 1.402,34	42.070,20
8	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,40 m x 0,48 m x 0,27 m.	Unidade	30	R\$ 1.933,53	58.005,90
9	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 1,60 m x 0,50 m x 0,30 m.	Unidade	30	R\$ 2.050,39	61.511,70
VALOR TOTAL:					R\$ 2.407.106,60

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CRENCIAMENTO Nº XX-2026-XXCD

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – Município de Feira de Santana - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Credenciamento nº XX-2026-XXCD.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº XX-2026-XXCD**

Ao Agente de contratação,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do programa agora especialistas – componente cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.841.467/0001-79**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana- Ba, representada pela Sr^a **Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio**, autorizado pelo Decreto Individual nº 261/2025, doravante denominada **CRENCIANTE** e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº **XX-2026-XXCD**, prevista no processo administrativo nº **XXX-2025** e, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), do Município de Feira de Santana/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX)

2.2. O pagamento será realizado de forma subsequente à efetiva prestação do serviço funerário, condicionado à comprovação documental de sua execução regular, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização contratual, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual que integra o presente Termo de Referência.

2.3. O desembolso estará vinculado à efetiva realização dos serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como à apresentação da documentação fiscal regular, comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, e observância dos requisitos de regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

2.4. A execução contratual ocorrerá sob o regime de demanda, conforme as necessidades concretas e devidamente justificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não gerando, por si só, direito subjetivo ao pagamento integral do valor estimado, mas apenas à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

2.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados

da data limite para a apresentação das propostas.

2.6. Dentro do prazo de vigência contratual e antes de seu vencimento, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da Contratada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

2.8. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

2.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.15. O reajuste será realizado por Apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Feira de Santana- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA

Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Orçamentária: 1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

Projeto/Atividade: 08.244.067.2210 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA

Subelemento: 3.3.90.32.0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Efetuar a prestação dos serviços funerários em estrita observância às condições, prazos, especificações e demais requisitos fixados neste Termo de Referência e no contrato administrativo, garantindo a execução integral, contínua e digna das atividades, em conformidade com o princípio da eficiência e com o interesse público.

4.3. Garantir que todos os serviços incluam, de forma indissociável, o fornecimento das urnas mortuárias e os materiais acessórios necessários à execução completa dos procedimentos fúnebres, compreendendo ornamentação, traslado, higienização, preparação do corpo, conservação e sepultamento, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Indicar, formalmente, preposto com poderes de representação e decisão perante a Administração, informando nome, telefone, e-mail e demais meios de contato, assegurando comunicação permanente e ininterrupta, inclusive fora do horário comercial, para atendimento das ocorrências.

4.6. Possuir e manter, em condições plenas de uso, os veículos funerários necessários à remoção, transporte e traslado de corpos, devidamente licenciados, assegurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da vigilância sanitária, sendo vedado o uso de ambulâncias ou veículos não destinados a esta finalidade.

4.7. Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços funerários, mediante escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às demandas urgentes e inadiáveis do serviço público.

4.8. Manter instalações físicas adequadas, devidamente licenciadas e vistoriadas pelo órgão municipal competente, compreendendo, no mínimo: sala de recepção, sala de exposição de urnas, dependência para plantonista, banheiro, sala de velório e local apropriado para higienização e ornamentação dos corpos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.9. Obter e manter atualizados os alvarás de funcionamento, localização e sanitário exigidos pela legislação pertinente, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos tributos correspondentes.

4.10. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto à manipulação e conservação de corpos, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal.

4.11. Observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, inclusive no tocante à vedação do trabalho de menores em condições proibidas e ao cumprimento das cotas legais de aprendizagem e inclusão de pessoas com deficiência, assumindo a condição de única e exclusiva empregadora de seus prepostos, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995.

4.12. Manter quadro de pessoal compatível com a demanda contratual, assegurando que todos os empregados atuem com decência, urbanidade, respeito e discrição perante os usuários, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.13. Responder integralmente pelos danos materiais e morais que vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, agentes ou prepostos, sem que a fiscalização municipal exclua ou atenuie tal responsabilidade.

- 4.14.** Fornecer atendimento gratuito, mediante comprovação da condição socioeconômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), à família do falecido que não possua condições financeiras de custear o funeral, bem como nos casos de indigência, conforme legislação municipal aplicável e critérios fixados pela Administração.
- 4.15.** Manter atualizado o estoque mínimo de urnas funerárias em todos os padrões previstos pela Administração, responsabilizando-se por substituições e pela pronta reposição de itens, inclusive mediante fornecimento de produto de categoria superior pelo mesmo preço do produto ausente, sem ônus para o Poder Público.
- 4.16.** Manter controle informatizado e cadastro atualizado contendo a relação de serviços prestados, com identificação dos usuários, causa da morte, endereço, médico atestante e demais informações exigidas pela fiscalização, bem como emitir relatórios mensais ao Poder Concedente.
- 4.17.** Assegurar aos agentes fiscalizadores do Município livre acesso às dependências e documentos da empresa, permitindo a vistoria das instalações, veículos e arquivos, bem como fornecendo cópias de notas fiscais, relatórios e registros operacionais sempre que solicitado.
- 4.18.** Cumprir integralmente as ordens de serviço, instruções e determinações expedidas pela fiscalização e gestão contratual, comunicando previamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução do contrato, inclusive apresentando plano de mitigação e correção imediata.
- 4.19.** Apresentar nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, cópia do contrato e da ordem de serviço, como condição para recebimento do pagamento devido, observado o cronograma contratual.
- 4.20.** Manter, obrigatoriamente, posto de atendimento ou filial no Município de Feira de Santana/BA, devidamente registrado, apto a garantir a pronta execução dos serviços funerários e atendimento à população local.
- 4.21.** Respeitar as tabelas de preços fixadas pela Administração, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos permitidos, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento imediato.
- 4.22.** Abster-se de exercer ou permitir o exercício de atividades alheias aos serviços funerários, vedada expressamente a prática, o acobertamento ou a remuneração de agenciamento de funerais, sob pena de revogação da permissão e rescisão do contrato.
- 4.23.** Manter os veículos funerários em perfeitas condições mecânicas e estéticas, submetendo-os à vistoria anual obrigatória pelo órgão competente, e estacionando-os em local apropriado quando não estiverem em serviço.
- 4.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, seguros, transporte, energia, limpeza, segurança, manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais custos inerentes à fiel execução dos serviços.
- 4.25.** Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer irregularidade, omissão ou dano causado à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrente de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 4.26.** Quanto a Higienização, Tamponamento e Tanatopraxia
- 4.27.** Os estabelecimentos responsáveis pela execução de procedimentos de higienização, tamponamento e tanatopraxia deverão dispor, além do anteriormente estabelecido, das seguintes dependências e condições estruturais:
- 4.28.** Área para embarque e desembarque de carro funerário: espaço exclusivo, com acesso

privativo e distinto daquele destinado ao público em geral, de modo a preservar a discricção e o respeito às normas sanitárias aplicáveis;

4.29. Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de cadáveres: ambiente de acesso restrito aos profissionais do setor, devendo atender às seguintes exigências mínimas:

4.30. sistema mecânico de exaustão;

4.31. recursos adequados para lavagem das mãos, compreendendo pia ou lavatório provido de torneira com comando que dispense o contato manual para fechamento, sabão líquido e meios adequados para secagem das mãos;

4.32. vestiários destinados aos funcionários, separados por sexo, contendo compartimentos individuais (escaninhos) e boxes independentes para chuveiros e bacias sanitárias.

4.33. Sala ou área destinada à higienização e esterilização de materiais e equipamentos: ambiente de acesso restrito aos funcionários do setor, devendo contar com:

4.34. pia ou lavatório dotado de comando que dispense o contato manual para fechamento da água, provisão de sabão líquido e meios de secagem das mãos;

4.35. bancada com pia confeccionada em material liso e impermeável, própria para higienização de instrumentos e equipamentos;

4.36. equipamento compatível com a demanda do estabelecimento e adequado ao porte dos materiais que se pretende esterilizar.

4.37. Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais poderá ser realizada na própria sala destinada ao preparo e higienização de defuntos, desde que observada a existência de barreira técnica e demais condições sanitárias exigidas. Nessa hipótese, o recurso de higienização das mãos poderá ser comum aos dois ambientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O **CREDENCIANTE** obriga-se a:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.3. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato administrativo e com a proposta comercial apresentada, assegurando a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica durante toda a vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Disponibilizar à Contratada todas as informações e elementos indispensáveis à execução adequada dos serviços, incluindo:

5.5. instruções sobre os procedimentos administrativos de autorização de inumações, exumações e translados;

5.6. normas internas e operacionais dos cemitérios municipais (horários, regras de sepultamento e identificação de sepulturas);

5.7. protocolos de atendimento social referentes aos funerais gratuitos, definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO);

5.8. orientações de caráter sanitário, logístico e ambiental, em consonância com as regulamentações expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.9. Garantir à Contratada o acesso aos locais designados para a realização dos serviços funerários, assegurando condições adequadas de operação, conferência documental e segurança sanitária, inclusive em cemitérios e capelas sob administração municipal.

- 5.10.** Proceder à fiscalização contínua e sistemática da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando:
- 5.11.** a qualidade técnica e a conformidade dos serviços prestados (remoção, preparação, ornamentação e sepultamento);
- 5.12.** o estado de conservação dos veículos funerários e equipamentos utilizados;
- 5.13.** a conformidade documental dos veículos (licenciamento, seguros e demais certidões obrigatórias);
- 5.14.** o cumprimento das ordens de serviço, prazos e rodízios de atendimento;
- 5.15.** o registro formal de ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.
- 5.16.** Notificar formalmente a Contratada sempre que constatados vícios, falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para regularização, em conformidade com a legislação aplicável e com o contrato.
- 5.17.** Encaminhar ao setor jurídico competente comunicação acerca de eventual inadimplemento contratual, para análise e adoção das medidas legais pertinentes, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 5.18.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços funerários, mediante verificação técnica, análise documental e constatação da conformidade com as exigências contratuais, lavrando-se o respectivo termo ou relatório de fiscalização, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19.** Efetuar o pagamento à Contratada de forma mensal, condicionado à comprovação da execução dos serviços, à emissão das ordens de serviço pela Administração e à apresentação das notas fiscais e certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e condições fixados no contrato.
- 5.20.** Realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, responsabilizando-se apenas pelas obrigações fiscais de sua competência, nos termos da legislação federal vigente.
- 5.21.** Abster-se de ingerir na gestão interna da Contratada, sendo-lhe vedado:
- 5.22.** exercer autoridade sobre empregados ou prepostos da Contratada;
- 5.23.** determinar contratações, substituições ou demissões;
- 5.24.** impor modificações na organização interna ou na escala de plantões;
- 5.25.** equiparar trabalhadores da Contratada a servidores públicos municipais.
- 5.26.** Manter arquivados, em meio físico e/ou digital, todos os documentos relacionados à execução contratual, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, comunicações formais e documentos fiscais, assegurando rastreabilidade, publicidade e controle para fins de auditoria e prestação de contas.
- 5.27.** Decidir, dentro dos limites legais, sobre alterações contratuais que se mostrem necessárias à adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.
- 5.28.** Isentar-se de responsabilidade por atos, omissões ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por danos decorrentes de sua operação, salvo nos casos em que comprovadamente houver falha ou omissão da Administração na disponibilização de informações ou condições indispensáveis à execução contratual.
- 5.29.** Exercer o poder de polícia administrativa sobre os serviços funerários, cabendo-lhe:
- 5.30.** regulamentar e controlar a execução contratual, zelando pela continuidade e pela dignidade do serviço;

- 5.31. intervir na execução em caso de risco sanitário, social ou de violação à ordem pública;
- 5.32. fiscalizar a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- 5.33. promover estudos e levantamentos voltados à melhoria contínua do serviço e à atualização do cadastro municipal de funerais gratuitos;
- 5.34. homologar ou propor revisões tarifárias, quando couber, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e o caráter essencial do serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite legal, desde que devidamente justificado e em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação da autoridade competente quanto à vantajosidade, interesse público e manutenção das condições de execução contratual.

6.2 O prazo de execução abrangerá toda a vigência contratual, devendo a prestação dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos, atender integralmente às demandas do Município, observadas as condições operacionais, financeiras e orçamentárias da Administração.

6.3 A prorrogação da vigência poderá ser formalizada quando houver justificativa devidamente motivada pela continuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, até a conclusão do procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto, resguardados os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

6.4 Quando aplicável, a Administração poderá proceder à renegociação das condições contratuais ou promover a extinção do ajuste, sem ônus para as partes, sempre que demonstrada a superveniência de fatos que comprometam a vantajosidade da contratação ou a necessidade pública que lhe deu origem.

6.5 A prorrogação de que trata este item deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação técnica e jurídica que ateste a manutenção das condições de execução, a regularidade do contratado e o interesse público na continuidade do ajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao município de Feira de Santana, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;
- b) Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Contratada, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- c) Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em

qualquer de suas modalidades, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa autorização da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 10)

10.1. Não se exigirá garantia de contratação, diante da especificidade do objeto contratado, cuja execução não demanda caução ou seguro complementar, conforme facultado pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.2. A gestão contratual visa garantir o cumprimento integral das obrigações, assegurando a qualidade dos serviços funerários, a regularidade da execução e o atendimento célere e humanizado às demandas da Administração.

11.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, monitorar prazos, registrar formalmente ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e prorrogações, bem como elaborar relatórios periódicos para análise e ajustes contratuais.

11.4. O gestor manterá comunicação contínua com a CREDENCIADA, encaminhando demandas, esclarecimentos e notificações, e analisando relatórios da fiscalização para correção de eventuais irregularidades.

11.5. É responsabilidade do gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, reportar riscos que possam afetar a execução e os pagamentos e formalizar processos administrativos para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo emissão do Termo Circunstanciado de recebimento definitivo e autorização de faturamento.

11.6. Gestor designado: Sr.(a) GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO, matrícula 60.004.768- 8, cargo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuições de acompanhamento administrativo integral do contrato, análise de pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e fiscalização indireta da execução.

11.7. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.8. A execução será acompanhada por fiscais designados pela Administração, responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, não eximindo a CREDENCIADA de sua responsabilidade por irregularidades, vícios ou materiais inadequados.

11.9. Fiscalização Técnica:

11.10. a) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e padrões de qualidade;

11.11. b) Registrar ocorrências, providências adotadas e prazos;

11.12. c) Notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades;

11.13. d) Informar ao gestor situações que exijam decisão superior ou impactem prazos.

11.14. Fiscalização Administrativa:

11.15. a) Verificar a manutenção da habilitação da CREDENCIADA, acompanhamento de empenhos, pagamentos e formalização de aditivos;

11.16. b) Comunicar ao gestor eventuais descumprimentos ou irregularidades.

11.17. O fiscal registrará todas as ocorrências em livro próprio, comunicando aos órgãos jurídicos

e de controle interno quando necessário.

11.18. Fiscal designado: Sr.(a) ELIETE DIAS DE ALMEIDA, matrícula 60.008.334-3, cargo Diretora do Departamento de Gestão Municipal do Fundo de Assistência Social, ou respectivos substitutos designados, podendo contar com suporte técnico de terceiros para informações pertinentes.

11.19. DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CREDENCIADA

11.20. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto aprovado pela fiscalização, informando nome, CPF, identidade e qualificação profissional.

11.21. O preposto deverá esclarecer todas as questões relacionadas à execução contratual, incluindo emissão de documentos fiscais, protocolos e atendimento às orientações da Administração, possuindo poderes para representá-la integralmente.

11.22. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, exigindo substituição imediata.

11.23. DAS COMUNICAÇÕES E REUNIÕES

11.24. Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando legalmente aceitos.

11.25. O órgão poderá convocar representantes da CREDENCIADA para adoção imediata de providências necessárias à execução do contrato.

11.26. Após assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, abrangendo obrigações, controles, métodos de aferição, estratégias de execução e sanções aplicáveis.

11.27. Reuniões adicionais poderão ser convocadas sempre que necessário, a critério da Administração, para ajustes operacionais, acompanhamento da execução e análise de inconformidades.

11.28. DO ACESSO E TRANSPARÊNCIA

11.29. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso da fiscalização a todas as suas dependências administrativas e operacionais, fornecendo toda a documentação pertinente e informações solicitadas sobre a execução dos serviços.

11.30. O acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), observando a legislação vigente, incluindo normas da Vigilância Sanitária e regulamentos municipais sobre serviços funerários.

11.31. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.32. A fiscalização e gestão previstas neste item não reduzem ou excluem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício na execução contratual.

11.33. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila.

11.34. Todos os atos relacionados à fiscalização, gestão e comunicações deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de 2026.

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
CONFORME ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.
CREDENCIAMENTO NºXX-2026-XXCD

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 67, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).****CREENCIAMENTO NºXX-2026-XXCD**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO NºXX-2026-XXCD

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CRENCIAMENTO NºXX-2026-XXCD

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados pelo sistema eletrônico, referentes ao Credenciamento nº [/], são autênticas e correspondem fielmente aos documentos originais em poder da empresa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às penalidades legais cabíveis.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.
CREDENCIAMENTO NºXX-2026-XXCD**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº [/], promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA, que:

- a) não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - b) não foi declarada inidônea ou punida com proibição de contratar com a Administração Pública;
 - c) não possui sanções restritivas de direito decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
 - d) não possui vínculo que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
 - e) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital do referido credenciamento.
- Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA (Assinatura do declarante)**

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE****CRENCIAMENTO Nº X-202X-XXXCD**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no Credenciamento nº ____/____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao Credenciamento nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA**

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.